
PROJETO DE LEI Nº 016/2022-LE, DE 06/06/2022

AUTOR: VEREADOR VANDERLEI BAIOTO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 495, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “PORTEIRA DA TRADIÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vanderlei Baioto, que pretende alterar a Lei Municipal nº 495/1996, que declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Porteira da Tradição”.

A justificativa do Projeto, prevê que a alteração visa tão somente atualizar o número de CNPJ da entidade, a fim de continuar garantindo os benefícios da lei e evitando qualquer problema futuro.

O Projeto veio acompanhado de documentos que comprovam a necessidade e justificativa, razão pela qual, neste momento, não se vislumbra nenhum óbice ou ilegalidade para sua tramitação. Todavia, cabem aos Vereadores, após minuciosa análise das Comissões Permanentes desta casa, analisarem se o presente Projeto se coaduna com os anseios dos municípios.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que



orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação dos Vereadores e das Comissões permanentes desta colenda Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 06 de Junho de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO